

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 01530.001100/2021-51

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, fundação pública, vinculada ao Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.9063.660/0002-42, torna público que realizará Credenciamento visando à contratação de profissionais para ministrar atividades de capacitação, formação e qualificação. Este procedimento, autorizado por meio do processo de nº **01530.001100/2021-51**, será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para ministrar atividades de capacitação, formação e qualificação, práticas e teóricas, on-line e presenciais, nas dependências da FUNARTE e em locais externos, nas áreas de teatro, dança, artes visuais, circo, música, artes integradas (memória, conservação e preservação de acervos e fotografias).

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se inscrever neste Edital, pessoas físicas maiores de 18 anos, que residam no território nacional e tenham atuação comprovada nas áreas de seu interesse, nos termos desse Edital.

2.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das 09h01 do dia 22/03/2022 até às 17h59 do dia 06/05/2022.

2.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto. Após a etapa do subitem 2.2., os novos interessados deverão realizar sua inscrição nos mesmos moldes dos proponentes iniciais, sendo enquadrados na Relação de Credenciados nos termos dos subitens 4.5, 4.6 e 4.7 deste Edital.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade sobre as informações apresentadas.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição por meio de link a ser disponibilizado no site da FUNARTE - www.gov.br/funarte.

2.6. No momento da inscrição, o proponente também deverá preencher completamente o formulário eletrônico, bem como anexar cópia digital em formato PDF da documentação indicada no item 3, deste Edital.

2.7. O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o envio.

2.7.1. A inscrição somente estará validada com a emissão de aviso pelo sistema de credenciamento, no e-mail informado no momento da inscrição.

2.8. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição resultarão no indeferimento da inscrição.

2.8.1. O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do candidato.

2.8.2. O indeferimento do credenciamento será sempre motivado e ficará à disposição do interessado no site da FUNARTE.

2.8.3. O interessado poderá apresentar inscrição para mais de um módulo dentro de uma mesma área de atuação ou mesmo para áreas diferentes, devendo as inscrições serem realizadas de forma independente, ou seja, uma para cada área ou módulo de interesse.

2.9. A FUNARTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

2.10. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais, cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que tenham vínculo de trabalho com a FUNARTE, com a Secretaria Especial da Cultura, com o Ministério do Turismo ou suas vinculadas.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. Junto ao formulário de inscrição, o interessado deverá anexar cópia digital, em formato PDF, da documentação abaixo relacionada:

3.1.1. Currículo e documentos que demonstrem e comprovem a experiência na área de atuação e no módulo em que deseja se credenciar, conforme exigências do Anexo I deste Edital.

3.1.1.1. São exemplos de documentos comprobatórios: diplomas, certificados, folders de eventos, bibliografia, contratos de prestação de serviços, contratos anteriores relacionados à área de inscrição, notícias em mídia jornalística, declarações institucionais e/ou dos contratantes.

3.1.1.2. A mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência.

3.1.2. Cópia de Documento de Identidade, Carteira Profissional, CNH, Passaporte ou RNE, se estrangeiro.

3.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.1.4. Cópia de comprovante ou Autodeclaração de Residência, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.5. Declaração de Veracidade, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

3.1.6. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços objeto deste credenciamento em conformidade ao declarado no currículo e/ou nos documentos mencionados no subitem 3.1.1.1.

3.1.6.1. O atestado deverá, preferencialmente, ser confeccionado em papel timbrado, conter a identificação, endereço, telefone, e-mail da pessoa física ou jurídica (representante legal), local, data e assinatura do atestante e uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.6.2. A comissão de credenciamento poderá validar ou não os documentos apresentados.

3.1.7. A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. A Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim por meio de Portaria expedida pelo Presidente da FUNARTE, será formada por servidores titulares e servidores suplentes do corpo técnico da FUNARTE, levando-se em consideração as especificidades de cada área.

4.1.1. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do subitem 2.10, deste Edital.

4.2. À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item 3 deste Edital.

4.3. Serão declarados credenciados todos os proponentes cuja documentação estiver de acordo com o item 3, deste Edital.

4.4. A Relação de Credenciados será publicada no site da FUNARTE www.gov.br/funarte, em 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.

4.5. Os candidatos serão credenciados de acordo com a área de atuação, módulo e por ordem de inscrição no processo de credenciamento, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

4.6. Será aplicada na documentação do candidato a exigência mínima para credenciamento, definida nos termos do Anexo I para cada área de atuação e módulo.

4.7. Após o período estabelecido pelo subitem 2.2 deste Edital, a Comissão de Credenciamento se reunirá, a critério da FUNARTE, para a análise da documentação recebida nos termos do subitem 2.3, sendo seu período de trabalho anunciado com antecedência prévia no site da FUNARTE, cabendo ao proponente o acompanhamento dessas atualizações.

5. DOS RECURSOS

5.1. O proponente cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da Relação de Credenciados no site da FUNARTE, www.gov.br/funarte, assegurada a ampla defesa e o contraditório, cabendo ao proponente o acompanhamento dessas informações no site.

5.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail recurso.capacitacao@funarte.gov.br formulário próprio, conforme modelo disponível no Anexo IX, deste Edital.

5.3. O recurso de que trata o subitem 5.1 será dirigido à Comissão de Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da FUNARTE, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O resultado final do credenciamento será homologado e divulgado, após o resultado dos recursos, no Diário Oficial da União - D.O.U, no site www.gov.br/funarte e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, caso esteja disponível.

6.2. A relação completa de inscritos e credenciados, sempre atualizada, será disponibilizada na internet, no site www.gov.br/funarte.

6.3. Anualmente, será publicada, no site www.gov.br/funarte, a Relação de Credenciados consolidada bem como o chamamento aos novos interessados no credenciamento.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os credenciados farão parte da Relação de Credenciados que será organizada por área de atuação e módulos e ordem de inscrição a fim de viabilizar o critério objetivo de distribuição da demanda, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada em função da necessidade da FUNARTE para realização de atividades de capacitação, formação e qualificação, a partir dos nomes constantes da Relação de Credenciados, obedecida a ordem de inscrição segundo a área escolhida, respeitando a área de atuação e os módulos informados.

7.2.1. Caso o credenciado não responda à convocação em tempo hábil, desista ou se oponha à contratação, a FUNARTE convocará o próximo profissional constante da Relação de Credenciados.

7.3. Caso ocorra empate no momento do credenciamento inicial será dada preferência na ordem de inscrição.

7.4. O credenciado convocado poderá declinar da convocação por razão pessoal justificada por até 2 (duas) vezes consecutivas, sem sofrer sanções, devendo a FUNARTE convocar novo profissional, obedecendo a ordem estabelecida na Relação de Credenciados, permanecendo o candidato declinante com sua posição inalterada.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.1.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para o e-mail credenciamento.capacitacao@funarte.gov.br, no entanto o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado.

8.1.2. O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.

8.2. A FUNARTE poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:

8.2.1. se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;

8.2.2. após haver confirmado o recebimento da mensagem para a execução de um trabalho, não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;

8.2.3. deixar de prestar contas dos eventuais adiantamentos de despesas, conforme subitem 3.8 e seguinte do Contrato.

8.2.4. descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos.

8.3. O descredenciamento por sanção administrativa, conforme subitem 8.2., poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito da Funarte pelo prazo de dois (02) anos.

8.4. Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado.

8.5. O descredenciamento por parte da FUNARTE terá efeito após a decisão se tornar irrecurável.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento do serviço prestado pelo credenciado, será considerada a seguinte tabela:

Atividade	Valor
Palestras, seminários e/ou conferências	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por atividade.
Cursos de curta duração, oficinas, workshops e/ou treinamentos	R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/aula.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela FUNARTE mediante crédito em conta corrente/poupança, por ordem bancária, após o ateste dos serviços, nos termos do instrumento do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. O não pagamento não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4. No dever de pagamento pela FUNARTE, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade do credenciado.

9.6. Quando da remuneração, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. O credenciado deverá apresentar cópia atualizada da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, se for o caso.

9.8. O valor descrito no subitem 9.1 poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), por pesquisa de preço de mercado ou outro índice que a FUNARTE venha adotar para futuros projetos, de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNARTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados à FUNARTE no Orçamento Geral da União.

10.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA, na Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.

11.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FUNARTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNARTE.

11.4. Fornecer e manter atualizada, se solicitada pela FUNARTE, a documentação indicada no Item 3 deste Edital.

11.5. Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação da FUNARTE para contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE

12.1. Emitir a Nota de Empenho observando o valor do serviço realizado.

12.2. Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.

12.3. Garantir a publicidade aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.

12.4. Manter atualizada e disponível no site da FUNARTE, www.gov.br/funarte a Relação de Credenciados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail cpl@funarte.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, este será retificado sendo designada nova data para o recebimento inicial da documentação dos interessados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o credenciado ficará sujeito ao descredenciamento bem como as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contrata

14.2. As sanções acima deverão seguir o procedimento descrito nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade aplicáveis ao caso, justificadamente pela Autoridade Competente.

15. DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO

15.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do resultado no site www.gov.br/funarte, no Diário Oficial da União - D.O.U. e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, caso esteja disponível.

15.1.1. Este credenciamento poderá ser revogado, em prazo inferior a 60 (sessenta) meses, alterado ou prorrogado no interesse da Administração.

15.1.2. Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

16. DO TERMO DO CONTRATO

16.1. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.

16.1.1. A vigência do contrato será de acordo com a duração da atividade contratada.

16.2. O credenciado deverá encaminhar o contrato para a FUNARTE, junto com a documentação complementar indicada no subitem 16.5 deste Edital, para o e-mail credenciamento.capacitacao@funarte.gov.br.

16.3. Previamente à contratação, a FUNARTE realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, aos sistemas CGU-PAD (Sistema de Gestão de Processos Disciplinares), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas) e <https://certidoes.cgu.gov.br> cujos resultados serão anexados ao processo.

16.4. Caso a documentação complementar não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as certidões válidas, o credenciado não será contratado, sendo chamado o próximo da Relação de Credenciados.

16.5. Para assinatura do contrato e realização dos serviços, o credenciado deverá enviar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- b) Declaração de Servidor/Compatibilidade, assinada pela autoridade máxima do órgão de lotação, para os profissionais que são servidores públicos, conforme modelo Anexo IV, deste Edital.
- c) Declaração de Não Servidor, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital.
- d) Declaração de Não vínculo com o Edital, conforme modelo disponível no Anexo VI deste Edital.
- e) Declaração de Contribuinte Individual, conforme modelo disponível no Anexo VII deste Edital.
- f) Declaração de Contribuição Previdenciária, conforme modelo disponível no Anexo VIII deste Edital.

- g) Cópia atualizada do comprovante de quitação da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, se for o caso.

16.6. Caberá a FUNARTE consultar o cadastro SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores quanto à regularidade do credenciado.

16.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.

16.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá cancelar a convocação do credenciado à contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento, em decorrência de sua aplicação ou execução.

17.2. O presente Edital, seus Anexos e a documentação do credenciado serão partes integrantes do contrato a ser firmado com o credenciado.

17.3. Consultas poderão ser formuladas pelo email credenciamento.capacitacao@funarte.gov.br.

17.4. O Edital de Credenciamento, seus anexos e resultado serão disponibilizados, na íntegra, no Diário oficial da União - D.O.U, no site www.funarte.gov.br/funarte e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, caso já esteja disponível.

17.5. O procedimento de credenciamento não terá efeito vinculante à FUNARTE, que, objetiva e justificadamente, poderá utilizar as dispensas e inexigibilidades previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os proponentes ou credenciados tenham direito a qualquer indenização.

17.7. Ao se extinguir o edital do credenciamento, também se extinguem os registros de credenciamento dele decorrentes.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital de credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I: Descritivo das Áreas e Módulos.

ANEXO II: Modelo de Autodeclaração de Residência.

ANEXO III: Modelo de Declaração de Veracidade.

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Servidor/Compatibilidade.

ANEXO V: Modelo de Declaração de Não Servidor.

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Não Vínculo com o Edital.

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Contribuinte Individual – INSS.

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária.

ANEXO IX: Formulário para Pedido de Recurso.

ANEXO X: Minuta do Termo de Contrato.